



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 26713383/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.009491/2022-98

Assunto: DECISÃO - PROCESSO - SERAINA LUDWICA GRATWOHL

Assunto: **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - No. 1330_00090_2022.**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330_00090_2022**, lavrado em **24/09/2022**, tendo verificado que o visitante/imigrante **SERAINA LUDWICA GRATWOHL**, filho de **HEINZ GRATWOHL** e **LUDWICA CAPREZ**, nacional do país **SUIÇA**, nascido aos **26/03/1984**, sexo **FEMININO**, portador de passaporte nº **X7287132**, ingressou ao território nacional em **28/02/2012**, pelo (a) **AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES**, classificado como **101 - VISITA TURISMO**, com prazo inicial de estada (entrada) em data supra mencionada, (sem prorrogação), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo aplicado a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: ultrapassar em **3.495 (TRÊS MIL QUATROVENTOS E NOVENTA E CINCO DIAS) dias** (grifo nosso) o prazo de estada legal no país.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentado em **04/10/2022**, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. A autuada solicitou o cancelamento da multa, informando que passou dificuldades de saúde, financeiras e que teve dois filhos. Nada apresentou como comprovantes que evidenciem quaisquer nulidades do Auto de Infração em tela.
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo à sua análise.
5. A lei. 13.445/2017, Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017, atualmente disciplinado por procedimentos presentes na Instrução Normativa da Polícia Federal – IN 198/2021-DG/PF, alterando significativamente alguns instrumentos existentes na lei anterior, dentre eles a aplicação das penalidades.
6. Entretanto, observa-se no presente caso, que a infração da Autuada se deu por motivo certo, justo e proporcional. Afinal, trata-se de estrangeira que chegou há mais de 10 (DEZ) anos ao Brasil, e não mais saiu até a data da autuação (sem quaisquer justificativas ou ações resolutivas e/ou mitigatórias, o que demonstra claramente a desídia e não preocupação do estrangeiro em sanar irregularidades de prazos migratórios).
7. Destarte, diante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os argumentos apresentados pela defesa e **mantendo o Auto de Infração nº 1330_00090_2022**, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9199/2017 e IN 198/2021.

Encaminhe-se a DELEMIG/DREX/SR/PF/BA, para manutenção do Auto nos sistemas e ciência ao interessado, pessoalmente ou por correspondência eletrônica (se houver informação a respeito).